



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 080, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Prorroga a vigência da Instrução Normativa nº 45,
de 25 de novembro de 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI), no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2017, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços,

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa Nº45/2015 oportunizou maior celeridade ao exame dos pedidos de registros de Desenho Industrial;

CONSIDERANDO que esta celeridade é imprescindível para redução e eventual eliminação do *backlog* de Desenhos Industriais, em médio prazo;

CONSIDERANDO que o exame do pedido de registro de Desenho Industrial prescinde da análise do relatório descritivo e das reivindicações, e

CONSIDERANDO que o prazo previsto na supracitada Instrução Normativa vence em 30 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a vigência da Instrução Normativa nº45/2015, por 02 (dois) anos, de modo que a Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas possa envidar os esforços necessários para redução do *backlog* de Desenhos Industriais.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 01 de dezembro de 2017 e sua publicação se dará na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.


LUIZ OTÁVIO PIMENTEL
Presidente